

## Política Corporativa de Hedge Financeiro

As operações de hedge devem ser realizadas com objetivo único de proteger ativos e passivos indexados das empresas controladas que apresentem algum descasamento, cuja efetividade deve ser monitorada e reportada periodicamente.

1. As operações com instrumentos financeiros derivativos destinadas a "hedge" realizadas pela instituição devem ser classificadas em uma das categorias a seguir:
  - a. de risco de mercado: devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor de mercado;
  - b. de fluxo de caixa: devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da instituição.
2. Para tanto, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes e o instrumento deverá:
  - a. Refletir o perfil de risco da empresa, evitando estruturas que incorporem risco adicional às posições;
  - b. Privilegiar o uso de estruturas padrões de mercado (plain vanilla) que atendam aos objetivos de hedge descritos nesta Política, sendo que a definição do instrumento a ser utilizado em cada operação deverá respeitar a melhor relação custo x benefício para a empresa, considerando-se o cenário econômico;
  - c. Atender cumulativamente às condições dispostas do Art. 5º da Circular BCB Nº 3.082/2002.
3. Revisar periodicamente ou sempre que houver necessidade os percentuais e limites no âmbito do CA de cobertura da exposição a ser protegida.
4. A contratação dessas operações não poderá designar contratação de operações que sejam caracterizadas como alavancagem financeira.
5. Na contratação de operações de hedge deve se levar em conta o ativo objeto que deverá ter mesmo fator de risco a ser protegido, respectivamente ambos aprovados no CA da unidade.
6. Definir o instrumento financeiro para hedge, conforme a Política vigente.
7. Enquadrar as operações com derivativos sob o conceito de Hedge Accounting, ajustadas ao valor de mercado, para cada empresa do grupo.
8. Privilegiar operações com derivativos que possuam liquidez e que não impliquem em desembolsos periódicos de caixa, sendo que estes deverão respeitar os limites estabelecidos, tomando como base o valor de referência do principal de cada operação.
9. Estabelecer processo de comunicação e aprovação de mudanças no arcabouço de políticas, normas, manuais e procedimentos de Hedge Financeiro, previamente deliberadas em alçada superior, quando aplicável.
10. Identificar o item objeto de hedge e as operações realizadas com finalidade de compensar seus riscos desde a sua concepção.
11. Acompanhar a efetividade das operações de hedge com vistas a compensar efeitos da variação no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de hedge.

\*\*\*\*\*

\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\*

Aprovada pelo Conselho de Administração